



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00023/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolê do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - ME - RUA MANOEL PEDRO, 660 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 04.074.284/0001-11, neste ato representado por Francisco Diniz de Oliveira, Brasileiro, Casado, Serralheiro, residente e domiciliado na Rua Ana Amaria de Lima, 340, Noel Veras - Catolê do Rocha - PB, CPF n° 690.993.754-68, Carteira de Identidade n° 1244192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00011/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de artigos de serralheria e esquadrias de metal para atender as necessidades das Secretarias do Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Janela Vasculante de 120x90 cm	und	20	250,00	5.000,00
2	Portão de Metalon 40x40cm	M²	20	140,00	2.800,00
3	Portão de Chapa Virada (Chapa 20)	M²	20	155,00	3.100,00
4	Corrimão em Cano de 2" (Chapa 14)	M²	5	110,00	550,00
5	Cobertura em Estrutura Metálica (cant."U" Chapa 1/8,4", Coberta com Telha Zincada com Mão de Obra de Montagem Inclusa.	M²	30	115,00	3.450,00
6	Grade em Ferro (Barra 3/4 - 3/16 e 1/2 - 3/16)	M²	85	130,00	11.050,00
7	Estante em Ferro (Metalon 0,30x0,30 (Chapa 18mm)	M²	10	170,00	1.700,00
8	Grade em Ferro (Ferro Redondo 5/8)	M²	50	350,00	17.500,00
9	Cavalete de Identificação de Cano 1/1/2 - 1000 x 0,90 cm	Und	5	110,00	550,00
10	Tenda 6x6 mts (Cano e Lonas)	Und	5	1.590,00	7.950,00
11	Serviços de Manutenção e Reparo (Solda em Geral)	Hr	150	100,00	15.000,00
12	Lixeira - Tambores de Ferro 200 Litros S/Tampa	Und	200	24,00	4.800,00
Total:					73.450,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.450,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário
12.361.0011.2212 - Manut. Programa PNATE
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
10.302.0016.2214 - Manut. do MAC
08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social
08.243.0026.2236 - Manut. do Cons.Tutelar/Arte de Viver e outros
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS
08.122.0020.2108 - Manut. Bl. da Prot. Social Basica
08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS-IGD SUAS
08.244.0020.2129 - Manut. do Prog.Prim.Inf.no SUAS-Criança Feliz
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de agricultura, Rec. hidricos, Ind Com e Meio Ambiente
339030.00 - Material de Consumo
339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário
12.361.0011.2212 - Manut. Programa PNATE
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
10.302.0016.2214 - Manut. do MAC
08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social
08.243.0026.2236 - Manut. do Cons.Tutelar/Arte de Viver e outros
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS
08.122.0020.2108 - Manut. Bl. da Prot. Social Basica
08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS-IGD SUAS
08.244.0020.2129 - Manut. do Prog.Prim.Inf.no SUAS-Criança Feliz
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de agricultura, Rec. hidricos, Ind Com e Meio Ambiente
339030.00 - Material de Consumo
339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Município de Catolé do Rocha-PB, garantindo agilidade e eficiência na realização dos mesmos, uma vez que tais serviços são solicitados pelas Secretarias inclusive para resolução com urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 18 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Apurcio F. do Nascimento
313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

Francisco Diniz de Oliveira
FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - ME
FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA
690.993.754-68